



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 7/2022 - CONSUP/IFRN

13 de janeiro de 2022

Aprova o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 e todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 10 de janeiro de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO a situação de Pandemia ocasionada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada no Brasil por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, e os reflexos sociais e econômicos provocados pela disseminação do vírus entre a população não vacinada;

CONSIDERANDO os termos da Constituição Federal de 1988 relativos à autonomia das universidades públicas e à proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFRN que recomenda pela possibilidade da adoção de medidas de exigência do passaporte vacinal por parte dos usuários da Instituição;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Anvisa nº 496/2021/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA que destaca a importância da adoção das medidas de vacinação no enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicada em 28 de dezembro de 2021, que reforça a importância e a segurança da vacinação como estratégia de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº [23515.001431.2021-21](#), de 27 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

**COMPROVAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL CONTRA A COVID-19, EM TODAS AS UNIDADES DO INSTITUTO
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Art. 1º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

§ 1º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados, estudantes, estagiários e público em geral.

§ 2º A comprovação de vacinação exigida nos termos dessa Resolução corresponderá ao esquema vacinal completo, em acordo com calendário do Plano Nacional de Imunizações.

I - Excepcionalmente, será aceito o ingresso dos usuários que, na data de início de efeito desta Resolução, estejam em atraso com o esquema vacinal, ou não tenham iniciado seu ciclo vacinal, a partir da comprovação da atualização do esquema vacinal completo ou do início imediato da vacinação contra a Covid-19;

II – O atraso na sequência do esquema vacinal implicará nas penalidades previstas nesta Resolução.

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração médico ou técnico atualizado, justificando a contraindicação;

§ 4º Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h (a partir da coleta do exame) e a entrega do termo de adoção do esquema de testes (Anexo I desta Resolução).

§ 5º Toda e qualquer documentação indicada nos termos do art. 1º deverá ser analisada, verificada e validada pelo setor de saúde da instituição para fins de validação do passaporte vacinal ou revisada a qualquer momento.

Capítulo I – Do descumprimento das medidas

Art. 2º O servidor que, sem motivo médico ou técnico, optar voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverá dar ciência, automaticamente, via processo SUAP, à chefia imediata por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no Anexo II.

Art. 3º Os servidores que não atenderem ao disposto nos § 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Resolução, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), bem como não fará jus ao benefício do trabalho remoto, nos termos da Resolução correspondente.

Art. 4º Não será permitido ao discente que não atenda aos dispostos nos § 2º, 3º e 4º do art. 1º, o registro de frequência e nota de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão e poderão ser aplicadas penalidades nos termos estabelecidos pela Organização Didática do IFRN ou por normativo específico a ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, bem como não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presenciais.

Art. 5º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFRN, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

Capítulo II – Da rotina de registro e monitoramento

Art. 6º Ao acessar as dependências físicas de qualquer unidade do IFRN, as pessoas indicadas no § 2º, 3º e 4º do art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, apresentação de teste ou do atestado médico ou técnico, físico ou digital, justificando a contraíndicação, podendo este documento ser solicitado no ingresso ou a qualquer tempo de sua permanência nas instalações da instituição.

Art. 7º Para fins de registro, os servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes e profissionais terceirizados necessitam apresentar os documentos comprobatórios atualizados definidos pelos § 2º, 3º e 4º do art. 1º junto ao módulo específico no SUAP.

Art. 8º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Cartão Digital de Vacinação constantes na plataforma RN+Vacina, caso o usuário tenha se vacinado no Estado do Rio Grande do Norte; ou

II – Carteira de vacinação digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

III – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 9º Fica a cargo de cada Direção-Geral de *Campus* e da Reitoria definir, juntamente com as suas comissões locais de enfrentamento à Covid-19 e/ou setores de saúde, gestão de pessoas e setores acadêmicos, a logística de monitoramento da apresentação dos documentos exigidos no âmbito dessa Resolução.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 10. Trabalhadores terceirizados e contratados via Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (Funcern) que não se vacinarem sem motivo justificado, ficarão impedidos de acessar as dependências físicas do IFRN e de participar de editais e de projetos.

Art. 11. Estudantes e estagiários que optarem por não adotar o esquema de vacinação, deverão entregar termo de ciência assinado, conforme Anexo III. Em caso do estudante ser menor de idade, esses termos deverão ser assinados pelos responsáveis.

Art. 12. As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados contidos no Plano de contingência Covid-19 do IFRN.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO DO ESQUEMA DE TESTES (RT-PCR ou antígeno)

Eu, _____, RG _____, declaro que optei voluntariamente pela não adoção das vacinas contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) recomendada pelo Ministério da Saúde, contudo, me comprometo a apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 coletados nas últimas 72h, a cada ocasião do meu ingresso na instituição.

Registro, ainda, que as implicações legais referentes a minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a Lei 8.112/1990.

Afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Dessa forma, isento o IFRN de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

_____, _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

(Servidor que optar pela não adesão à vacinação)

Eu, _____, RG _____, declaro que optei por **NÃO** receber a vacina contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) recomendada pelo Ministério da Saúde. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Dessa forma, isento o IFRN de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações legais referentes a minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a Lei 8.112/1990.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

_____, _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA PARA ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS

Eu, _____, RG _____, matrícula _____ e curso _____, declaro que estou ciente das medidas gerais de prevenção contra a Covid-19 adotadas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte, incluindo a solicitação obrigatória de comprovação da realização de esquema vacinal contra a Covid-19, como medida essencial para a segurança individual e coletiva. Declaro, ainda, que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Dessa forma, isento o IFRN de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para a saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações acadêmicas e disciplinares referentes a minha decisão voluntária estarão submetidas às normas estabelecidas pela Organização Didática do IFRN.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1,5 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

_____, _____ de 2022.

Assinatura

Assinatura obrigatória do responsável para estudantes menores de idade

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 13/01/2022 13:14:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 366039

Código de Autenticação: 8cb18cba6a

